

PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA

(A que se referem os artigos 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, conjugado com o n.º 11. Do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e com os artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro)

A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado aos titulares de cargos executivos nas mesmas.

No âmbito das funções dos membros do Executivo da Junta de Freguesia é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico na área jurídica, nos assuntos para que o eleito tome decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:

- a) Assegurar a assessoria técnica e jurídica ao Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros do Executivo da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais o a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do executivo;
- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato.

A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria técnica.

No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequada, por identidade de razão, o recrutamento

de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo sem subordinação jurídica.

Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada e grau de compromisso com a estratégia de gestão política do eleito a conferir a certo prestador para execução dessas prestações, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.

Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do CCP.

Assim, afigura-se pertinente a contratação de uma avença com a Oliveira Fernandes, Henriques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, com o NIPC n.º 509 679 048, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 2, 4.º-s 9, 1070-102 Lisboa, uma vez que a mesma reúne as condições *supra* referidas.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de 1.000,00 euros (mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com vigência até 31 de dezembro de 2014,

A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de qualquer avença com objeto daquela que se pretende celebrar, desaplicando-se o disposto nos artigos 33.º e 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no que concerne a redução remuneratória, pelo menos na vigência do presente contrato.

No passado dia 26 de dezembro de 2013, a Assembleia de Freguesia aprovou o orçamento e as opções do plano para 2014, estando as competentes verbas para a satisfação das obrigações emergentes do presente contrato orçamentalmente previstas e existe cabimento bastante para o seu cumprimento, conforme declaração de cabimento orçamental que se anexa a este parecer, fazendo dele parte integrante.

Pelo exposto, a Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 30 de junho de 2014, delibera emitir parecer favorável à contratação da Oliveira Fernandes, Henriques e Associados, Sociedade de Advogados, RL, nos termos acima melhor indicados.